
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 590, DE 04 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a proibição de festa e eventos particulares nos Ginásios e quadras Poliesportivas do Município de Iranduba.”

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de festas e eventos particulares em Ginásios e Quadras Poliesportivas do Iranduba.

PARAGRAFO ÚNICO – Esta proibição se dá a fim de evitar danos ao erário público no âmbito da infraestrutura.

Art. 2º - Considerar com exceção os eventos que promovem atividades esportivas ou culturais.

PARAGRAFO ÚNICO – Os eventos referidos no artigo 2º, ficaram sujeitos a autorização do Secretário de Esportes do Município de Iranduba, sob solicitação previa com quinze (15) dias de antecedência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal e Iranduba, em 11 de julho de 2024.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: WSMH7JZ0Y

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/07/2024 - Nº 3652. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>